

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/02/2021
Carmelita
S.O.S REIS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 303/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nordeste Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, n° 13.771, Galpão 01, Lago Azul, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.970.326/0003-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.396.468-3

06.201.175-2

06.300.965-0

FONE: (92) 99981-6640

FAX: (71) 98193-1719/98201-9149

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507

PROCESSO N°: 0814.2018

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, n° 13.771, Galpão 01, Lago Azul, nas coordenadas geográficas; 02°57'53,23" S e 60°01'05,85" W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de material plástico como apetrechos para Construção Civil, resina termoplástica extrudada e caixas de fibra.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 303/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0814.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa, deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
 - b) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de Manaus
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).